

DECRETO Nº 283, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do **Selo Escola Azul** que visa convalidar a organização escolar – Rede Municipal de Ensino – como um ambiente adequado ao retorno às aulas presenciais, ainda escalonada, considerando os protocolos de biossegurança, para alunos e equipe escolar, atendendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, de forma satisfatória em um ambiente escolar em condições sanitárias adequadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 70, da Lei Municipal nº 942/90, de 04 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as orientações para a retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da pandemia da covid-19 2ª edição do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ Secretaria de Atenção Primária à Saúde

CONSIDERANDO a Resolução 02/2021 do Conselho Nacional de Educação/CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, acerca das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Brasília: CNE/CP; 2021.

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face a retomada das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à sua propagação na educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades e a necessidade de planejamento do retorno às aulas incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.085, de 24 de junho de 2020 que dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de atendimento, em razão da pandemia da COVID-19, as pessoas com deficiência (PCDs) em cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, reeditado com alterações no dia 28 de janeiro de 2021, tratando de orientação, de fiscalização e de educação na Região Metropolitana de Belém, para o cumprimento das normas estabelecidas no decreto;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Educação, quanto às diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ananindeua

e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo de possibilitar a finalização do calendário de 2021, as unidades de ensino poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, quanto à principal finalidade do processo educativo: *“o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos [...] de educação profissional e tecnológica”*;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, no que tange às possibilidades de cumprimento da carga horária mínima anual, admitindo-se as seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta: reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

CONSIDERANDO as competências do Ministério da Educação (MEC) e dos Sistemas de Ensino, que editaram e/ou implementaram medidas específicas para utilização de metodologias distintas para atendimento remoto dos alunos (impedidos de frequentar as aulas presenciais no âmbito dos estabelecimentos de ensino), valendo destacar o teor das Resoluções CEE/PA nº 102, 250 e 251/2020, Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Portarias MEC nº 343, 345, 356, 376, 395 e 473 de 2020 que impactam diretamente a matéria;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta CEE/SEDUC, 001/2020, de 10/06, Alterada, sobre o controle do abandono quanto ao acompanhamento e ao monitoramento do vínculo escolar do alunado em tempo de pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que tange à oferta de educação à distância nos ensinos fundamental e médio em situações de emergência e, ordinariamente, no ensino superior;

CONSIDERANDO o teor da medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo na educação básica e no ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ananindeua

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 2.153, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua nos diversos níveis e modalidades da educação básica,

CONSIDERANDO a Resolução nº 038/2020 do CME/CP de Ananindeua/PA, de 30 de junho de 2020, acerca de Orientações para a reorganização do calendário escolar e realização de atividades pedagógicas das modalidades da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, no contexto da pandemia pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 040/2020 do CME/CP de Ananindeua/PA, de 30 de julho de 2020, sobre Orientações acerca do planejamento para retorno às aulas presenciais e protocolo sanitário de prevenção à Covid-19 no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua/PA.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01, de 27 de agosto de 2020, do CME/CP de Ananindeua/PA acerca das Orientações ao trabalho das instituições de ensino para o período de pandemia em vista da efetivação da normatização complementar do Sistema Municipal de Ensino (SME).

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal de Ananindeua, por meio de atos referente a biossegurança diante da pandemia causada pela covid-19, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 038/2020 – CME/CP sobre as orientações para a reorganização do calendário escolar e realização de atividades pedagógicas das modalidades da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, no contexto da pandemia pela Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual LEI Nº 9.051, DE 13 DE MAIO DE 2020 Institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município de Ananindeua, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando a regressão consistente dos números da pandemia no município de Ananindeua e Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da RME de Ananindeua o "Selo Escola Azul" que tem por objetivo convalidar a organização escolar como um ambiente adequado, ao retorno às aulas presenciais, ainda que escalonada, considerando os protocolos de biossegurança, para alunos e equipe escolar, atendendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, de forma satisfatória em um ambiente escolar em condições sanitárias adequadas.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ananindeua

Art. 2º. Caberá a SEMED Ananindeua estabelecer, em portaria específica, a constituição da Comissão de Vistoria 2021.

Art. 3º. Os pedidos de concessão do "Selo Escola Azul", deverão ser protocolados, via e-mail, seloescolaazul@gmail.com, no endereço e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – Ofício endereçado a *Comissão de Vistoria 2021*, - Selo Escola Azul, solicitando visita técnica;
- II – Plano de Trabalho de Retorno que contemple os 03 (três) eixo do Plano “Borimbora Pra Escola!”; e
- III – Relatório da Escola que comprove a organização do tempo espaço pedagógico de cada escola, seguindo protocolos de biossegurança;

Parágrafo Único. A *Comissão de Vistoria 2021- Selo Escola Azul*, estabelecida por portaria específica, terá como finalidade analisar e avaliar os pedidos de concessão do "Selo Escola Azul".

Art. 4º. A comissão avaliadora terá como base o Plano de Retorno “Borimbora Pra Escola!” analisando se a escola está apta ao retorno escalonado e receber "Selo Escola Azul" considerando, o Plano apresentado por cada unidade na obtenção do selo.

Art. 5º. As Unidades de Ensino que fizerem jus ao selo comprometem-se a divulgar o "Selo Escola Azul", e convocar os seus alunos para retorno escalonado seguindo a indicação do plano apresentado em conexão com o Plano Geral “Borimbora Pra Escola!”.

Art. 6º. Fica a critério da Administração Pública Municipal suspender a autorização do uso do "Selo Escola Azul", em eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto em caso de circunstâncias fáticas futuras.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 09 de setembro de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua